

|                                  |  |
|----------------------------------|--|
| <b>Processo:</b>                 | <b>001233</b>  |
| <b>Nº Convencional:</b>          | <b>JSTJ00008251</b>  |
| <b>Relator:</b>                  | <b>LICINIO CASEIRO</b>   |
| <b>Descritores:</b>              | <b>RETRIBUIÇÃO<br/>DIREITOS INDISPONIVEIS<br/>EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO</b>   |
| <b>Nº do Documento:</b>          | <b>SJ198604040012334</b>   |
| <b>Data do Acórdão:</b>          | <b>04/04/1986</b>  |
| <b>Votação:</b>                  | <b>UNANIMIDADE</b>   |
| <b>Referência de Publicação:</b> | <b>BMJ N356 ANO1986 PAG183</b>   |
| <b>Texto Integral:</b>           | <b>N</b>   |
| <b>Privacidade:</b>              | <b>1</b>   |
| <b>Meio Processual:</b>          | <b>REVISTA.</b>  |
| <b>Decisão:</b>                  | <b>CONCEDIDA PARCIALMENTE A REVISTA.</b>   |
| <b>Área Temática:</b>            | <b>DIR TRAB - CONTRAT INDIV TRAB.<br/>DIR PROC CIV. DIR PROC TRAB.</b>   |
| <b>Legislação Nacional:</b>      |  |
| <b>Jurisprudência Nacional:</b>  |  |
| <b>Sumário :</b>                 | <p>I - O direito ao salario e irrenunciavel, dada a necessidade de proteger a parte mais fraca, mais desfavorecida - o trabalhador - que se encontra numa relação de subordinação relativamente a sua entidade patronal.</p> <p>II - Depois da resolução do contrato de trabalho desaparece aquele particular estado de sujeição, cessa a subordinação juridica do trabalhador ao empregador, que tem sempre a virtualidade para retirar espontaneidade e autenticidade a declaração de vontade através da qual o trabalhador dispõe do direito, ja nada se opõe a renuncia do direito as retribuições que porventura sejam devidas.</p> <p>III - As prestações pecuniarias vincendas a que o trabalhador tem direito nos termos do artigo 12, n. 2, da Lei dos Despedimentos, não sendo ja a contrapartida da prestação de trabalho, não se situam no campo da indisponibilidade absoluta, por lhe não subjazerem razões de interesse e ordem publica, não respeitarem a interesses supra individuais, pelo que não estão cobertos pela inderrogabilidade do artigo 69 do Codigo de Processo do Trabalho.</p> |